



Município de Conceição de Ipanema

-Estado de Minas Gerais -

LEI Nº 823/2018

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE ÁREAS DE LAZER POR MEIO DA CRIAÇÃO DE RUA DE LAZER NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DE IPANEMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL Vereador MANOEL PEREIRA DA COSTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo **art.19, inciso III do Regimento Interno, c/c art. 32, § 7º, da Lei Orgânica Municipal.** Faço saber que a Câmara Municipal de Conceição de Ipanema, Estado de Minas Gerais, através do Vereador Eduardo da Silva Matos, propõe e aprova e eu **PROMULGO** a seguinte Lei, em decorrência da sanção tácita.

Art. 1º. Fica instituído no âmbito do Município de Conceição de Ipanema - MG, a "Rua de Lazer", com intuito de reforçar as práticas saudáveis, de esportes ao ar livre, caminhadas, apresentações artísticas durante os finais de semana e feriados.

§ 1º Inicialmente, como projeto piloto, fica instituído pelo prazo de um ano, apenas a Rua Porcino da Luz, iniciando-se no número 85 e terminando no número 157 na Praça Nossa Senhora da Conceição, conforme croqui anexo.

§ 2º Após o referido prazo, a Depto. Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, poderá estender o Programa Rua de Lazer para as demais ruas e Povoados como forma de expansão das boas práticas saudáveis para as comunidades.

Art. 2º A Rua de Lazer serão implantadas com obediência às seguintes regras:

I - funcionarão nos Sábados, domingos e feriados, no horário compreendido entre 16h00min e 22h00min;

II - durante o horário de funcionamento não será permitido o trânsito de veículos no local, exceto daqueles pertencentes aos moradores dos lotes lindeiros à área delimitada como área de lazer, que deverão trafegar com máximo cuidado, respeitado o limite de velocidade de 10km/h;

III – O Depto. Municipal de Cultura, Esporte e Lazer fornecerá orientação e apoio para o bom funcionamento da Rua de Lazer.

IV - será obrigatório o uso de cavaletes para bloqueio da via nos dias de funcionamento, que serão fornecidos pelo Depto. Municipal de Serviços Urbanos.



Município de Conceição de Ipanema -Estado de Minas Gerais -

V - fica vedado o uso do espaço público da Rua de Lazer para realização de publicidade.

Art. 3º As Secretarias Municipais de Obras e Serviços Públicos e o Depto de Cultura, Esporte e Lazer, trabalharão em conjunto, em forma de cooperação para o auxílio e manutenção do Programa Rua de Lazer.

Art. 4º Esta lei não gerará nenhum ônus financeiro para administração pública que participará somente em forma de cooperação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se disposições em contrário.

Conceição de Ipanema, 28 de Maio de 2018.

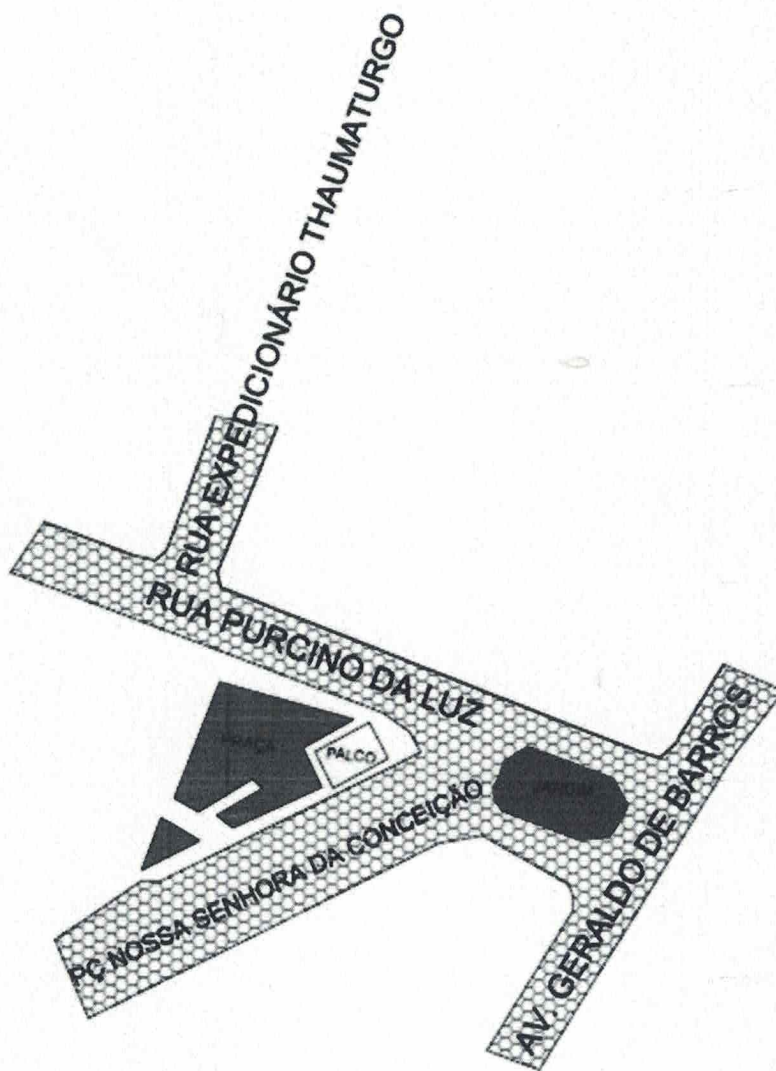

Manoel Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal



Município de Conceição de Ipanema
-Estado de Minas Gerais -

ANEXO I

LEI Nº. 823, DE 12 DE ABRIL DE 2018.



Manoel Pereira da Costa
Manoel Pereira da Costa
Presidente da Câmara Municipal